



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 753.172
Natureza: Processo Administrativo
Ano de Referência: 2005
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Arcos
Relator: Auditor Hamilton Coelho

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Câmara Municipal de Arcos, com a finalidade de analisar os atos de gestão e a regularidade da aplicação de recursos públicos no exercício de 2005 (relatório às fl. 03 a 15 e documentação instrutiva às fl. 17 a 361).
2. Citado, o gestor responsável à época apresentou a defesa de fl. 372 a 426.
3. A Unidade Técnica apresentou o relatório do reexame às fl. 430 a 437.
4. Os autos vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
5. Elaborado o relatório de inspeção e garantido o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao jurisdicionado, verificamos que foram cometidas irregularidades que demonstram práticas administrativas que infringiram normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
6. Este Ministério Público de Contas entende que as condutas identificadas justificam a aplicação das sanções legais vigentes à época.
7. Constatou-se, ainda, a realização de despesas em desacordo com o ordenamento jurídico que, em razão da sua natureza, implicam o ressarcimento dos seus valores (fl. 434 a 437).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

8. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina pela:

a) **aplicação de multa**, com fulcro no art. 95, II e III, da Lei Complementar estadual nº 33, de 1994 (Lei Orgânica vigente à época), ao responsável, tendo em vista a violação de normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

b) determinação do **ressarcimento** dos valores referentes às despesas realizadas em desacordo com o ordenamento jurídico vigente à época.

9. É o parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2013.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas